



CONTRATO NÚMERO 013/2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA.-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA PREFEITURA DENOMINADO WEBPREFEITURA E HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 44.470.300/0001-00 com sede na cidade de ECHAPORÃ/SP, sito à Praça Riodante Fontana nº 10, Centro, CEP 19830-000, neste ato representada por seu Prefeito, ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 11.137.500-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.967.058-35, residente e domiciliado na Rua Acre nº 213, nessa cidade de ECHAPORÃ/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino nº 119, Jardim Dirceu, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e/ou **Joel Antonio Marconato**, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 1ª O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, e **seu OBJETO é a prestação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção de sistemas aplicativos de informática para gestão da Prefeitura, englobando: o protocolo digital, Protocolo do S.I.C (Serviço de informação ao Cidadão), organização e acompanhamento das proposições, sistema de gerenciamento e consolidação das leis, cadastro e documentos diversos, sistema profissional de backup automático local e remoto, hospedagem e manutenção técnica de site, módulo de integração de sistema ao site da Prefeitura, criação de um (1) e-mail da Prefeitura no formato SEUEMAIL@SUAPREFEITURA.SP.GOV.BR e suporte on-line.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

Cláusula 3ª A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em sistemas da **CONTRATADA** e site da **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e email's.



Cláusula 4ª Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

- a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas forem feitas pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na cláusula 1ª, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;

Cláusula 6ª Caso haja a necessidade de um novo treinamento com funcionários será cobrado um valor a parte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

Cláusula 9ª A **CONTRATANTE** será responsável por:

- Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1ª, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 11ª A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na Clausula 1ª e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software da PREFEITURA ou de terceiros. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.



DOS PRAZOS

Cláusula 12ª A vigência do contrato será em 12 (doze) meses começando em **01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula 1ª, é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, até o vigésimo dia de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.

Cláusula 14ª A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** após o término dos serviços de implantação e instalação dos sistemas e treinamento do pessoal por vídeo conferência o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

Cláusula 15ª Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

Cláusula 16ª As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

Cláusula 17ª Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

Cláusula 18ª A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 19ª Estabelece que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento conforme as cláusulas 13ª e 14ª.

DA PARALISAÇÃO

Cláusula 20ª O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato.

DAS SANÇÕES

Cláusula 21ª No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Cláusula 22ª Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

Cláusula 23ª Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

Cláusula 24ª A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

DA RESCISÃO

Cláusula 25ª A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 26ª Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 27ª Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 28ª Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 29ª A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 30ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Cláusula 31ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Cláusula 32ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Cláusula 33ª A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

Cláusula 34ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

DO FORO

Cláusula 35ª E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Assis/SP.

Prefeitura Municipal de ECHAPORÃ, 01 de março de 2016.

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92

PREFEITURA Municipal de ECHAPORÃ.
ARISTEU BOMFIM
RG nº 11.137.500-9-SSP/SP
CPF/MF nº 001.967.058-35

Testemunhas:

NOME: RICARDO TEREZI
RG Nº 21.668.659

NOME: ANA PAULA PAMBRANCO
RG Nº 22.418.847-1

PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/ SP

PREZADO SR. PREFEITO ARISTEU BOMFIM

Assunto: Proposta para implantação de software para gestão de Prefeitura Municipal totalmente integrado com a página na Internet e sistema profissional de backup.

Descrição/Item	Valor mensal (R\$)
Preço mensal líquido referente a manutenção de licença de uso do software instalado, abrangendo os módulos de Sistema de Gestão da Prefeitura / Sistema de Controle de Usuários, manutenção de home Page da Prefeitura Municipal / Hospedagem integrado com o sistema, Módulo de integração de sistema ao site da Prefeitura, Módulo de Leis, Protocolo Digital, protocolo do S.I.C. (Serviço de informação ao cidadão), Sistema Profissional de Backup's suporte técnico on-line, atualizações do sistema via Internet de forma automática e hospedagem e atualização da página na Internet.	R\$550,00
Custo para implantação, desenvolvimento de website, treinamento dos usuários por vídeo conferência e importação de banco de dados.	R\$ 1.200,00
TOTAL EM 12 MESES	R\$ 7.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

Marília, 02 de março de 2016.

Leandro Berti

WEBLINE SOFTWARE LTDA. EPP

Dépto. Comercial

CNPJ nº 07.673.796/0001-92

Fone: (14)98122-1365

E-mail/Skype leandroberti@weblinesistemas.com